

BRILHO: Consultor Sénior para o Estabelecimento do Gestor do Sistema Eléctrico Nacional (GSEN)

Nome da Entidade Contractante: FCDO PO 8210 BRILHO - Energia África Moçambique

Organização Implementadora: SNV Organização Holandesa de Desenvolvimento

Doadores: Reino Unido através do seu Foreign, Commonwealth and Development Office (FCDO) e Suécia através da Swedish International Development Cooperation Agency (SIDA)

Projecto: Estabelecimento do Gestor do Sistema Eléctrico Nacional (GSEN)

Categoria: Consultoria Especializada — Sector Eléctrico

Duração: 4 (quatro) meses

Nível: Consultor Sénior

Modalidade: Tempo integral

Local de trabalho: Maputo, Moçambique (com deslocações nacionais e internacionais)

Data de Início Previsto: Julho de 2026

1. Enquadramento e Justificação

A SNV é uma organização internacional de desenvolvimento sem fins lucrativos. Fundada nos Países Baixos há 50 anos, construímos uma presença local a longo prazo em 39 dos países mais pobres da Ásia, África e América Latina. Acreditamos que ninguém deve viver na pobreza. Dedicamo-nos a apoiar uma sociedade em que todas as pessoas, independentemente da raça, classe ou género, têm a liberdade de procurar o seu desenvolvimento sustentável. O nosso objetivo é aumentar o rendimento das pessoas e as oportunidades de emprego em sectores produtivos, como a agricultura, bem como melhorar o acesso a serviços básicos, como a energia, a água, o saneamento e a higiene.

O BRILHO é um programa de sete anos (2019–2026), de âmbito nacional, que tem como mandato catalisar o mercado energético moçambicano de Soluções de Cozinha Melhoradas (ICS), Sistemas Solares Domésticos (SHS) e Mini-redes Verdes (GMG), com vista a disponibilizar soluções de energia limpa e acessível à população e às empresas fora da rede. É financiado pelo Foreign, Commonwealth and Development Office (FCDO) do Governo do Reino Unido e pela Swedish International Development Cooperation Agency (Sida), sendo implementado pela SNV Organização Holandesa de Desenvolvimento. Esta iniciativa contribui diretamente para apoiar Moçambique no alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 7 (ODS 7), que preconiza o acesso universal à energia sustentável até 2030.

O sector eléctrico de Moçambique encontra-se numa fase de transformação estrutural significativa, impulsionada pela crescente complexidade do sistema, pela entrada de novos agentes e pela necessidade de uma coordenação operacional mais robusta e integrada.

A Lei de Electricidade n.º 12/2022 determina a criação de uma entidade pública independente responsável pela gestão técnica e operacional do Sistema Eléctrico Nacional o Gestor do Sistema Eléctrico Nacional (GSEN). Esta entidade surge para dar resposta a uma realidade em que múltiplos operadores EDM, HCB, MOTRACO, STE e futuros operadores exercem funções de coordenação de forma fragmentada, comprometendo a eficiência e a segurança do abastecimento.

O contexto actual caracteriza-se por:

- Múltiplas entidades que exercem, de forma distribuída, funções de operação, planeamento e mercado;
- Crescente complexidade do sistema, com aumento da procura, novos projectos de geração e maior interligação regional;
- Entrada de produtores independentes, energias renováveis e projectos de exportação que exigem uma visão integrada do sistema;
- A necessidade de Moçambique fortalecer a sua participação no Southern African Power Pool (SAPP) e na coordenação das interligações internacionais.

O GSEN assumirá, no futuro, as seguintes responsabilidades centrais: operação do sistema eléctrico nacional; despacho nacional; operação do mercado de electricidade; planeamento integrado; coordenação das interligações; e garantia da segurança do abastecimento. A criação do GSEN não implica transferência de activos dos operadores existentes, mas sim a transferência das funções de coordenação nacional previstas na Lei.

Neste contexto, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) pretende contratar um Consultor Sénior com vasta experiência no sector eléctrico para apoiar o processo de criação, estruturação e operacionalização do GSEN

2. Objetivo da Consultoria

A consultoria tem como objectivo geral apoiar o MIREME no processo de criação e operacionalização do Gestor do Sistema Eléctrico Nacional (GSEN), assegurando que a nova entidade seja estabelecida com base nas melhores práticas internacionais, em conformidade com a legislação nacional e de forma a garantir a segurança, eficiência e sustentabilidade do sistema eléctrico moçambicano.

Os objectivos específicos são:

1. Consolidar os princípios orientadores para o estabelecimento do GSEN, sistematizando as conclusões do Retiro Técnico, os consensos alcançados e as matérias que carecem de decisão superior.
2. Apoiar o MIREME na elaboração da proposta de Decreto do GSEN, assegurando a sua conformidade com a Lei da Electricidade, os princípios aprovados e as boas práticas internacionais.
3. Apoiar na elaboração dos Estatutos do GSEN definindo o modelo institucional, organizacional e de governação, incluindo a sua natureza jurídica, atribuições, competências, estrutura orgânica,



mecanismos de independência, prestação de contas e articulação com a ARENE, operadores e demais agentes do sector.

4. Participar e prestar assistência técnica nas sessões de harmonização do Decreto e dos Estatutos com as instituições e empresas relevantes do sector eléctrico.3. Âmbito e Tarefas do Consultor.

2.1 Consolidação dos Princípios do GSEN

- a) O evento Revisão e sistematização das conclusões dos grupos de trabalho do Retiro realizado na Ponta de Ouro;
- b) Identificação dos consensos, divergências e matérias que carecem de decisão superior;
- c) Consolidação dos princípios institucionais, operacionais, regulatórios, financeiros e de governação do GSEN;
- d) Clarificação do papel do GSEN face ao Governo, ARENE, EDM, HCB, MOTRACO, STE, IPP's e demais agentes do sector;
- e) Preparação do Documento de Princípios do GISEN, a ser submetido à validação do MIREME e dos principais intervenientes do sector;
- f) Preparação de uma apresentação executiva dos Princípios do GSEN para apoio à reunião de validação institucional.

2.2 Apoiar o MIREME na elaboração do Decreto do GSEN

Apoiar o MIREME na elaboração da Proposta de Decreto do GSEN com destaque para os seguintes aspectos:

- a) Atribuições, competências e funções do GISEN nas áreas de Operação do Sistema, Operação do Mercado, Planeamento Integrado, Segurança do Abastecimento e Coordenação das Interligações;
- b) Modelo de governação, composição e competências dos órgãos sociais, mecanismos de independência institucional, prestação de contas e participação dos agentes do sector;
- c) Relação entre o GISEN, o Governo, a ARENE, os operadores das infra-estruturas eléctricas e os demais participantes do sector;
- d) Regime aplicável à operação do Sistema Eléctrico Nacional, incluindo despacho nacional, gestão de emergências, segurança operacional, centros de operação e emissão de instruções operacionais;
- e) Regime aplicável à operação e administração do Mercado Eléctrico Nacional, incluindo liquidação, contabilização, serviços de sistema e serviços ancilares;
- f) Competências em matéria de planeamento integrado, adequação do sistema, segurança do abastecimento e integração regional;
- g) Regime financeiro e patrimonial, incluindo as fontes de financiamento e os princípios de sustentabilidade económica da entidade;
- h) Regime de pessoal, incluindo mecanismos de recrutamento, integração e desenvolvimento de recursos humanos especializados;
- i) Fiscalização, supervisão regulatória, auditoria, transparência e prestação de contas;
- j) Regime sancionatório aplicável ao incumprimento das obrigações decorrentes da operação do sistema e do mercado;
- k) Regime de transição, transferência faseada de funções, recursos humanos, sistemas e demais disposições transitórias necessárias à implementação do GISEN;
- l) Disposições finais e habilitação para o desenvolvimento da regulamentação complementar necessária à plena operacionalização da entidade.

2.3 Assistência técnica nas sessões de harmonização do Decreto e dos Estatutos

- a) Preparar as sessões de harmonização, incluindo a definição da metodologia de trabalho, agenda, documentos de suporte e matérias objecto de discussão;
- b) Apresentar e fundamentar tecnicamente as propostas constantes do Decreto e dos Estatutos, esclarecendo os respectivos objectivos, enquadramento legal e fundamentos técnicos;
- c) Prestar assessoria técnica ao MIREME durante as discussões com as entidades participantes;
- d) Recolher, sistematizar e analisar os comentários, observações e propostas apresentadas pelas instituições e empresas participantes;
- e) Avaliar a consistência técnica, jurídica e institucional das contribuições recebidas, formulando recomendações quanto à sua incorporação ou não nos documentos;
- f) Proceder à revisão e harmonização do articulado do Decreto e dos Estatutos em função dos consensos alcançados e das orientações do MIREME;
- g) Preparar versões consolidadas dos documentos após cada ronda de consultas e harmonização;
- h) Elaborar relatórios das sessões de harmonização, identificando as matérias consensuais, os aspectos pendentes e as propostas de solução;
- Apoiar o MIREME na preparação da versão final do Decreto e dos Estatutos para submissão às instâncias competentes.

3. Entregáveis

Os entregáveis da consultoria foram definidos de forma a assegurar o acompanhamento sistemático dos trabalhos pelo MIREME e a permitir a validação progressiva dos principais produtos ao longo da execução da consultoria.

A calendarização proposta reflecte a sequência lógica das actividades, desde a consolidação dos princípios orientadores até à elaboração, harmonização e submissão da versão final do Decreto e dos Estatutos do GSEN. O último entregável deverá ser submetido até ao dia 2 de Outubro de 2026. Para o efeito, o Consultor deverá planificar e executar as actividades da consultoria de forma a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada entregável e da data limite para a conclusão dos trabalhos. Os detalhes dos entregáveis e dos respectivos prazos constam da tabela abaixo.

Entregável	Prazo
Relatório de Arranque	15 dias
Documento de Princípios do GSEN	1.º mês
Primeira Versão do Decreto e dos Estatutos início da Harmonização Institucional	2.º mês
Submissão da Versão Final do Decreto e Estatutos do GSEN	3.º mês

4. Qualificações e Experiência Requeridas

4.1 Formação Académica

- Mestrado (obrigatório) em Engenharia Eléctrica, Engenharia de Sistemas de Energia, Economia da Energia, Gestão de Energia ou área afim;



- Doutoramento (valorizado) nas mesmas áreas;
- Formação complementar em regulação do sector energético, mercados de electricidade ou gestão de projectos (valorizado).

4.2 Experiência Profissional

- Mínimo de 20 (vinte) anos de experiência profissional comprovada no sector eléctrico;
- Experiência directa em pelo menos três das seguintes áreas: operação de sistemas eléctricos, despacho nacional, planeamento integrado, operação de mercados de electricidade, regulação do sector eléctrico, integração de energias renováveis, interligações eléctricas internacionais;
- Experiência demonstrada no desenvolvimento de políticas e estratégias do sector eléctrico a nível nacional ou regional;
- Experiência em criação, reestruturação ou operacionalização de operadores de sistema ou entidades de coordenação do sector eléctrico (valorizado);
- Experiência de trabalho em países em desenvolvimento, preferencialmente em África (valorizado);
- Familiaridade com o contexto do SAPP e dos sistemas eléctricos da África Austral (valorizado).

4.3 Competências Técnicas

- Domínio de metodologias de operação de sistemas eléctricos de potência;
- Conhecimento aprofundado de modelos de mercado de electricidade e mecanismos de despacho;
- Capacidade de elaboração de planos directores integrados de sistemas eléctricos;
- Conhecimento de quadros regulatórios e legislativos do sector eléctrico;
- Experiência em processos de integração de energias renováveis em sistemas eléctricos;
- Capacidade de análise e modelação de sistemas eléctricos).

4.4 Competências Transversais

- Excelentes capacidades de comunicação oral e escrita em Português (obrigatório) e Inglês (obrigatório);
- Capacidade de trabalho em ambientes multiculturais e institucionais complexos;
- Habilidades de facilitação, negociação e gestão de stakeholders;
- Capacidade de liderança e orientação de equipas técnicas;
- Rigor analítico, capacidade de síntese e orientação para resultados.

5. Duração e Condições de Trabalho

A consultoria terá a duração de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato. O Consultor exercerá as suas funções a tempo integral, com base principal em Maputo, podendo ser necessário efectuar deslocações a outras províncias do país e ao estrangeiro, no âmbito das tarefas previstas nos presentes Termos de Referência.

O Consultor reportará directamente ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), através do Director ou responsável designado para o efeito, e trabalhará em estreita coordenação com as equipas técnicas do MIREME, da ARENE e dos operadores do sector eléctrico.

6. Disposições Gerais

O Consultor deverá respeitar os princípios de confidencialidade relativamente a toda a informação a que tiver acesso no âmbito do presente contrato, devendo abster-se de divulgar qualquer dado, documento ou informação sensível sem autorização prévia e escrita do MIREME.

Todos os documentos, relatórios, análises e demais produtos elaborados no âmbito desta consultoria são propriedade exclusiva do Governo de Moçambique, através do MIREME, não podendo o Consultor utilizá-los para outros fins sem autorização expressa.

O Consultor deverá pautar a sua conduta pelos mais elevados padrões éticos e profissionais, abstendo-se de qualquer comportamento que possa comprometer a independência, neutralidade e credibilidade do processo de criação do GSEN.

7. Critérios Mínimos de Elegibilidade (Pass/Fail)

O candidato deverá obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo, quem não cumprir qualquer destes requisitos será desqualificado antes da avaliação técnica.

1. Proposta Financeira indicando o fee diário com tudo incluso conforme orientação do ponto 10
2. CV actualizado;
3. Cópia autenticada dos diplomas;
4. Cópia do documento de identificação ou passaporte;
5. Carta de manifestação de interesse;
6. Pelo menos 20 anos de experiência comprovada;
7. Experiência comprovada em pelo menos três áreas indicadas nos TdR;
8. Fluência em Português e Inglês;
9. Disponibilidade para trabalhar em regime de tempo integral durante quatro meses;
10. Declaração de inexistência de conflito de interesses;
11. Declaração de que não se encontra impedido de contratar com o Estado.

8. Critérios de Avaliação e Seleção

A adjudicação será feita a um concorrente cuja proposta seja a mais adequada ao concurso, que cumpra os requisitos de elegibilidade, e que satisfaça ou exceda as especificações técnicas mínimas exigidas e que seja considerada a mais vantajosa com base no preço mais baixo e numa base tecnicamente aceitável.

A adjudicação poderá ser efetuada a um ou vários concorrentes, por categoria, desde que estes cumpram os requisitos mínimos estabelecidos.

A SNV reserva-se ainda o direito de excluir uma ou mais categorias do presente concurso, total ou parcialmente, caso considere que tal representa uma melhor relação qualidade-preço (value for money). Nesses casos, a SNV poderá adjudicar essas categorias através de outros mecanismos de contratação, incluindo fornecedores preferenciais ou contratos já existentes, desde que tal assegure as melhores condições comerciais e económicas para a organização.

Um comité de avaliação será designado para analisar cada proposta. A SNV será a única entidade responsável pela avaliação das propostas submetidas no âmbito deste concurso, reservando-se no direito de aceitar ou rejeitar qualquer ou todas as propostas, bem como de cancelar o processo de concurso por qualquer motivo, em qualquer momento antes da adjudicação do Contrato de Prestação de Serviços, sem que tal implique qualquer responsabilidade perante o(s) proponente(s) afetado(s). Durante o processo de avaliação, poderá ser solicitado ao proponente que forneça informações adicionais por escrito relativamente ao conteúdo da sua proposta e/ou que esclareça determinados pontos das suas respostas.

O licitante suportará todos os custos associados à preparação e apresentação da sua proposta, não sendo a SNV em caso algum responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo de concurso.

Note-se que, se existirem deficiências significativas no que respeita à capacidade de resposta aos requisitos do presente concurso, uma proposta pode ser considerada "não responsiva" e, por conseguinte, desqualificada para consideração. A SNV reserva-se o direito de renunciar a deficiências imateriais à sua discricção.

Solicita-se a apresentação das melhores propostas. Prevê-se que a adjudicação seja efectuada exclusivamente com base nestas propostas originais. No entanto, a SNV reserva-se o direito de efetuar uma das seguintes operações:

- A SNV pode conduzir negociações com e/ou solicitar esclarecimentos a qualquer proponente antes da adjudicação.
- No entanto, será dada preferência aos proponentes que possam satisfazer todos os requisitos técnicos do presente concurso.
- A SNV pode anular o presente concurso a qualquer altura.
- A SNV pode rejeitar toda e qualquer proposta, se tal ação for considerada no melhor interesse da SNV.

Avaliação designado pela SNV, de acordo com a metodologia QCBS (Quality and Cost-Based Selection).

A avaliação será realizada em duas fases:

- Avaliação Técnica, com um peso máximo de 80% da pontuação total;
- Avaliação Financeira, com um peso máximo de 20% da pontuação total.

Nota: Apenas candidatos que obtenham pelo menos 75 pontos serão considerados tecnicamente qualificados e terão as suas propostas financeiras abertas e avaliadas. As propostas que não atingirem este limiar serão desqualificadas e não avançarão para a fase de avaliação financeira. A adjudicação será recomendada ao concorrente que obtiver a maior pontuação combinada entre a avaliação técnica e financeira, de acordo com a metodologia QCBS estabelecida nestes Termos de Referência.

Mapa de avaliação da proposta Técnica

Critério	Pontos (100)
Formação Académica	15
Experiência Geral	20
Experiência Específica em Operação de Sistemas	25
Experiência em criação de Operadores de Sistema	20

Conhecimento do SAPP	10
Domínio de Línguas (PT & EN)	5
Entrevista	5

9. Apresentação da Proposta Financeira

A proposta Financeira deve estar totalmente discriminada incluindo mas não limitado a indicação na tabela abaixo

Daily net fee (8hrs/day)	Other relevant associated costs*	Total daily fee	Total average number of days for the assignment	Total gross fee
a)	b)	c)=(a+b)	d)1 days	e)=(c*d)

*Taxas e outros custos custos associados. (por favor detalhar)

As propostas Financeiras devem ser apresentadas numa base fixa e com tudo incluído, incluindo entrega, impostos, IVA e todos os outros custos. Todos os serviços devem ser bem detalhados. Os preços podem ser apresentados em Meticais, USD ou EUR. As propostas devem permanecer válidas por pelo menos noventa (90) dias corridos após o prazo da submissão.

10. Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efectuados mensalmente, mediante a aprovação, pela SNV e MIREME, da folha de registo de horas (Timesheet) e da respectiva factura, correspondentes às actividades realizadas e aos marcos (milestones) alcançados durante o período de referência.

A folha de registo de horas deverá apresentar um resumo detalhado das horas efectivamente trabalhadas, das actividades desenvolvidas e dos serviços prestados. Deverá ser acompanhada de um relatório mensal de progresso, descrevendo as actividades executadas, os resultados alcançados e, sempre que aplicável, dos entregáveis produzidos como evidência da execução dos trabalhos.

A aprovação da folha de registo de horas, do relatório de progresso e dos respectivos entregáveis constituirá condição prévia para o processamento do pagamento correspondente.

11. Principais questões de conformidade

O prestador de serviços aderirá às seguintes políticas da SNV em relação a:

- Salvaguarda
- Código de Conduta
- Fraude, Suborno e Corrupção

12. Submissão de Propostas e Prazo

Todas as propostas devem ser submetidas até ao dia 13 de Julho de 2026, às 23h59, hora de Maputo, através do e-mail: mozbid@snv.org; assunto: “**Tender-11/OPSNV-BRILHO- Consultor Sénior para o Estabelecimento do Gestor do Sistema Eléctrico Nacional (GSEN)**”.

Nota: Quaisquer questões ou pedidos de esclarecimento que surjam durante a fase de preparação das propostas deverão ser submetidos para o endereço de e-mail acima indicado. A SNV envidará esforços para responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de 24 horas.

Serão aceites apenas as propostas que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos nos presentes Termos de Referência.

As propostas serão avaliadas por um Comité de Avaliação designado pela SNV, em conformidade com os critérios de elegibilidade e de avaliação definidos nestes Termos de Referência. Apenas os proponentes pré-selecionados serão contactados em cada fase do processo de avaliação.

O feedback detalhado será disponibilizado apenas aos proponentes pré-selecionados que, caso aplicável, poderão ser convidados para uma entrevista ou apresentação durante a fase de avaliação das propostas.